



13 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA SOB A DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS “MENORES” NO REGIME MILITAR

Ronaldo José dos Santos¹

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá – PR, e-mail: ronaldodark14@hotmail.com.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar como a Doutrina de Segurança Nacional fundamentou e legitimou a institucionalização de crianças e adolescentes marginalizados por meio da FUNABEM e das FEBEMs, contribuindo para a construção social do “menor perigoso” como inimigo interno, resultando em graves violações dos seus direitos da personalidade e atrasando o reconhecimento e efetivação de seus direitos fundamentais. Para tanto, a pesquisa adota o método de análise documental, visando compreender como a ideologia de segurança nacional, embora propagasse uma retórica de proteção e garantia de direitos, atuava contraditoriamente como instrumento legitimador da violação dos próprios direitos que afirmava defender, afetando diretamente a dignidade humana de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Doutrina de Segurança Nacional. Regime Militar. Criança e adolescente. Menores. Direitos da Personalidade.

1 INTRODUÇÃO

O regime militar instaurado no Brasil em 1964 adotou como fundamento ideológico a Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que, sob a influência direta do contexto internacional da Guerra Fria, ampliou o conceito tradicional de segurança para abarcar a vigilância e repressão de supostos “inimigos internos”. Nesse cenário, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social passaram a ser vistos como potenciais ameaças à estabilidade do Estado, rotulados como “menores perigosos”, e submetidos a mecanismos institucionais que mesclavam assistência social com práticas repressivas e disciplinadoras.

Instituições como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e suas contrapartes estaduais, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), emergiram como instrumentos estratégicos desse processo, estabelecendo em escala nacional um sistema de controle social que resultou na institucionalização maciça da infância pobre. Embora oficialmente propagadas como espaços voltados à proteção e ressocialização, na prática essas instituições

ocultavam graves violações dos direitos da personalidade dessas crianças e adolescentes, incluindo maus-tratos, torturas e abusos sistemáticos.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo analisar como a Doutrina de Segurança Nacional fundamentou e legitimou a institucionalização de crianças e adolescentes marginalizados por meio da FUNABEM e das FEBEMs, contribuindo para a construção social do “menor perigoso” como inimigo interno, resultando em graves violações dos seus direitos da personalidade e atrasando o reconhecimento e efetivação de seus direitos fundamentais.

A pesquisa está dividida em duas partes. Inicialmente, será contextualizada a criação da Doutrina de Segurança Nacional e analisado sua influência nas políticas adotadas pelo regime militar. Em seguida, será examinada a incidência dessa doutrina nas políticas destinadas aos “menores”, examinando sua atuação na violação de direitos da personalidade de crianças e adolescentes institucionalizados. Para tanto, a pesquisa adota o método de análise documental, visando compreender como a ideologia de segurança nacional, embora propagasse uma retórica de proteção e garantia de direitos, atuava contraditoriamente como instrumento legitimador da violação dos próprios direitos que afirmava defender, afetando diretamente a dignidade humana de crianças e adolescentes.

2 A DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL E A IDEOLOGIA DO INIMIGO INTERNO

Em razão do protagonismo singular assumido pelas Forças Armadas a partir de 1964, é comum a percepção de que sua atuação política teria se iniciado apenas na década de 1960. No entanto, essa ideia não corresponde à realidade histórica, pois os militares já desempenhavam papel relevante na política nacional muito antes desse período. Explica Fábio Tadeu de Melo Pessôa (2021) que antes de 1964, os militares já exerciam influência significativa na cena política. A proclamação da República, por exemplo, foi conduzida essencialmente por militares, com pouca participação do movimento republicano civil. Na década de 1920, os “movimentos tenentistas”, espalhados por diversos estados, agitaram quartéis e ruas, formando lideranças militares que, posteriormente, estariam à frente do golpe de 1930, que muitas vezes



é lembrado como revolução, embora tenha sido uma intervenção claramente militar (p. 6).

Em 1937, os militares instauraram o Estado Novo, regime ditatorial comandado por Getúlio Vargas, que só foi deposto em 1945 por meio de uma ação articulada conjuntamente pelas três forças armadas “Exército, Marinha e Aeronáutica”. Até o término da Segunda Guerra, tais intervenções militares eram vistas como uma espécie de “poder moderador”, em que elites econômicas civis incentivavam e, por vezes, financiavam ações militares pontuais, com o objetivo de solucionar conflitos internos de maneira rápida e eficaz (Pessôa, 2021, p. 6).

A partir da segunda guerra, especialmente após a criação da Escola Superior de Guerra organizada a partir do “envio de uma missão conselheira norte-americana que permaneceu no Brasil entre 1948 a 1960”, e que funcionou como um centro de formação de lideranças militares, grande parte da oficialidade brasileira será marcada pela influência da **Doutrina de Segurança Nacional, cujo sentido fundamental era o combate aos “inimigos externos e internos”** (Pessôa, 2021, p. 6). (destaque nosso).

Dessa forma, a partir de 1964, de maneira inédita na trajetória republicana do Brasil, os militares ultrapassaram a função histórica de meros “interventores emergenciais e transitórios”, convocados para resolver crises institucionais do poder civil, e assumiram o controle direto do Estado. Esse movimento não se limitou à ocupação do cargo máximo do governo por representantes das Forças Armadas, mas consolidou um projeto de hegemonia, concebido no âmbito da Escola Superior de Guerra (ESG), que atribuía aos militares o papel de tutores da vida política nacional. Tal tutela era exercida não apenas sobre uma elite civil considerada débil e desorganizada, mas também sobre as camadas populares, em nome das quais se alegava defender os interesses superiores da nação (Frontana, 1999, pp. 78-79).

Nesse cenário, a combinação de elementos – o golpe articulado internamente (Napolitano, 2014, pp. 43-44), o apoio político e material dos Estados Unidos (Rigolin, 2023, p. 16) e a retórica anticomunista amplificada pela imprensa (Pessôa, 2021, pp. 5-6; Chersoni, 2023, pp. 5-8) – consolidou um cenário em que a noção de segurança nacional passou a ser utilizada como justificativa para a intervenção militar direta no Estado. Nesse contexto, logo após a deposição de João Goulart, o novo regime tratou



de sistematizar sua atuação por meio da chamada Doutrina de Segurança Nacional. Apresentada como mecanismo destinado a “proteger a sociedade brasileira” de ameaças internas e externas, essa doutrina tornou-se o alicerce ideológico e normativo para a supressão de direitos civis, o controle das instituições políticas e a centralização do poder nas mãos das Forças Armadas.

Os militares que passaram a comandar o regime ditatorial pautaram sua atuação nos “princípios, conceitos, finalidades e estratégias” desenvolvidos pelos teóricos da Escola Superior de Guerra (ESG) ao longo de aproximadamente quinze anos (Frontana, 1999, pp. 71-72). Tanto a fundação da ESG quanto a formulação da Doutrina de Segurança Nacional surgiram em meio a um contexto de intensas mudanças políticas no cenário internacional:

Após a Segunda Guerra Mundial, com a divisão do mundo em dois grandes blocos de influência, a questão da segurança nacional foi repensada e passou a sofrer reformulações. O advento de armamentos modernos de alto poder destrutivo e o fantasma do comunismo foram fatores decisivos para que os Estados Unidos, na condição de Estado hegemônico do bloco ocidental, revisassem seus princípios e estabelecessem novas políticas e estratégias em face da realidade mundial emergente. Tornara-se premente laborar uma doutrina que, além de responder aos novos desafios da guerra, servisse “como uma contra-ideologia, a se antepor ao avanço do comunismo, unindo bloco ocidental sob a hegemonia norte-americana”. Dessa forma, com o propósito de formular e consolidar uma doutrina para segurança nacional, surgiram nos Estados Unidos, em 1945, escolas militares – como o National War College e o Industrial College of the Armed Forces – que passaram a promover pesquisas permanentes e a ministrar cursos de formação para militares (Frontana, 1999, p. 72).

A DSN tinha como eixo central a defesa da segurança nacional, apresentada como necessária para proteger os “valores cristãos e democráticos” do Ocidente, em oposição ao chamado “comunismo ateu”. (Fernandes, 2009, p. 837). Dessa forma, as origens da Escola Superior de Guerra (ESG) estão associadas à experiência da Força Expedicionária Brasileira (FEB) na campanha da Itália, durante a Segunda Guerra Mundial. Nesse período, oficiais brasileiros como Castello Branco e Golbery do Couto e Silva, sob comando norte-americano, estreitaram relações com militares dos Estados Unidos, compartilhando a percepção de que o conflito poderia se prolongar ou mesmo evoluir para um embate direto entre as potências ocidentais e a União



Soviética. No pós-guerra, um grande contingente de oficiais brasileiros participou de cursos militares nos EUA e, ao regressarem, incorporaram uma concepção ampliada de “Defesa Nacional”, que deixava de se limitar a ameaças externas e passava a incluir a figura do “inimigo interno”, visto como capaz de corroer as instituições nacionais (Arquidiocese de São Paulo, 1996, pp. 69-71).

Com base nessa orientação estratégica, após a criação do *National War College* nos Estados Unidos, foi estabelecida, sob a responsabilidade do Estado-Maior das Forças Armadas brasileiras, a Escola Superior de Guerra (Arquidiocese de São Paulo, 1996, p. 70).

Da guerra e desses contatos guardam duas coisas: primeiro, a extraordinária superioridade americana em tudo e, mais tarde, a realidade da guerra fria, que os afeta, que afeta o Brasil. Não há dúvida: o que eles captaram nos Estados Unidos foi precisamente o início do sistema de segurança nacional. Por isso desejam, antes de mais nada, adaptar ao Brasil a ideologia desse sistema. Voltam para o Brasil com a intenção de copiar o *National War College*. Uma missão militar americana é encarregada de auxiliar seus colegas brasileiros a fundar esta instituição, e a orientará durante doze anos: será a Escola Superior de Guerra (Comblin, 1978, p. 155).

Assim, influenciada pelo modelo norte-americano, a Escola Superior de Guerra foi criada no Brasil em 1949 e, sobretudo após o golpe de 1964, tornou-se responsável por difundir a ideologia oficial do regime militar, além de preparar militares e civis que viriam a compor os altos postos dos governos autoritários subsequentes (Frontana, 1999, p. 72).

Segundo Fernandes (2009) a Escola Superior de Guerra passou por duas fases de criação. A primeira, em 1948, deu continuidade a um projeto iniciado em 1942, voltado à oferta de cursos de “Alto Comando” destinados a generais, coronéis e, posteriormente, a oficiais superiores das três forças. A segunda ocorreu em 1949, quando o cenário da Guerra Fria levou à reformulação do projeto original, com apoio de uma missão de assessoria enviada pelos Estados Unidos. Nesse contexto, a instituição foi oficialmente criada pela Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, com o propósito de “desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções de direção e para planejamento da Segurança Nacional” (p. 841).



A Política de Segurança Nacional tinha como propósito assegurar a conquista e a preservação dos objetivos nacionais, estabelecendo diretrizes governamentais que funcionavam como mecanismos de resposta para superar obstáculos. Essas diretrizes definiam como meta o controle de “antagonismos” e “pressões”, entendidas, conforme o Manual Básico, como estratégias de natureza política, econômica, psicossocial e militar. A administração do Estado de Segurança Nacional implicava o desenvolvimento de políticas e estruturas de controle voltadas a cada setor da sociedade e da política. Nesse contexto, concentrava-se o poder no Executivo, colocando em cargos estratégicos indivíduos alinhados à rede de informações e ao planejamento da Segurança Interna (Crestani, 2011, p. 4).

Nesse contexto, Comblin (1978, p. 159) observa que, embora a Política de Segurança Nacional fosse idealizada como um instrumento destinado a “reforçar a democracia e defendê-la contra o comunismo”, o sistema em si se revelava estruturalmente incompatível com o regime democrático. A Doutrina de Segurança Nacional funcionou como um aparato que permitia a centralização do poder e a supressão de mecanismos institucionais de controle e participação democrática (Comblin, 1978, p. 160).

Subordinada ao Alto Comando das Forças Armadas, a ESG elaborou uma concepção singular de segurança nacional. Embora fortemente influenciada pelas teorias oriundas das escolas militares dos Estados Unidos, voltadas à preservação da hegemonia ocidental por meio de estratégias anticomunistas, essa doutrina foi adaptada ao contexto brasileiro, servindo de alicerce para a consolidação e manutenção de um projeto de controle interno conduzido pelos militares (Frontana, 1999, p. 72).

Sob a perspectiva militar, a segurança nacional não se restringia apenas à defesa contra ameaças externas. A Doutrina de Segurança Nacional ampliou esse conceito, destacando especialmente a figura do “inimigo interno”, entendido como qualquer indivíduo ou grupo que questionasse ou resistisse à ordem e à ideologia oficial do regime militar, configurando uma ameaça que deveria ser combatida e eliminada. Nessa lógica, qualquer cidadão poderia ser suspeito de subversão (Frontana, 1999, pp. 72-73).



Tal concepção pode ser compreendida a partir da definição oferecida por Comblin (1978, p. 54), para quem a Segurança Nacional representa “a capacidade que o Estado dá à Nação para impor seus objetivos a todas as forças oponentes. Essa capacidade é, naturalmente, uma força. Trata-se portanto da força do Estado, capaz de derrotar todas as forças adversas e de fazer triunfar os Objetivos Nacionais”. Ainda que os chamados “Objetivos Nacionais” não possuam contornos precisos, há um elemento que aparece de forma recorrente nas formulações estratégicas: “a sobrevivência da nação” (Comblin, 1978, p. 55). Logo, pode-se afirmar que, embora a doutrina de segurança nacional não delimite com clareza os bens a serem protegidos, ela identifica com nitidez quem deve ser combatido: o comunismo (Comblin, 1978, p. 55).

Sua indefinição é que faz sua eficiência: o comunismo pode aparecer em todos os setores da sociedade; para lutar contra ele é preciso um conceito muito flexível. Em qualquer lugar onde se manifeste um aparente comunismo, o Estado está presente e faz intervir a segurança nacional. A segurança nacional é a força do Estado presente em todos os lugares em que haja suspeita do fantasma do comunismo. Às vezes ataca um objetivo, às vezes outro: à onipresença do comunismo responde-se com a onipresença da segurança nacional (Comblin, 1978, p. 55).

Dessa forma, essa concepção extrema de segurança nacional acaba por se expandir e influenciar, de maneira inevitável, todas as dimensões da vida social:

A segurança afeta todos os aspectos da vida social. Em toda parte pode ser desafiada por ameaças: em toda parte a subversão, sua grande inimiga, pode se manifestar. Tanto a vida política quanto a econômica, a vida cultural ou a ideológica são problemas de segurança. A estratégia deve orientar, controlar, vigiar todos esses setores (Comblin, 1978, p. 57).

A ampliação do conceito de comunismo, tornando-o deliberadamente abrangente, constituiu o alicerce ideológico para um dos principais pilares da Doutrina de Segurança Nacional: o “inimigo interno”. Partia-se da ideia de que a ameaça comunista não se manifestaria por meio de agressões externas, mas seria fomentada internamente em cada país. Essa noção serviu para justificar e legitimar ações autoritárias, pois a ausência de definição precisa do que seria esse inimigo conferia grande eficácia à doutrina, permitindo que a repressão fosse aplicada a uma gama cada vez maior de opositores. Assim, qualquer cidadão contrário ao regime podia ser



enquadrado como comunistas, mantendo o conceito propositalmente elástico para abarcar novos alvos (Fernandes, 2009, p. 838).

Dentro dessa lógica, a chamada “questão social”, e em especial a situação dos “menores”, foi ressignificada, tornando-se objeto de maior intervenção estatal. As instituições passaram a lidar com o tema alinhadas ao novo ordenamento estabelecido pelo regime autoritário, sob a ótica da Doutrina de Segurança Nacional, que orientava políticas e práticas voltadas ao controle e à repressão (Frontana, 1999, p. 84). Sob a ótica da DSN, crianças e adolescentes marginalizados passaram a ser vistos como potenciais “subversivos”, sendo enquadrados como elementos perigosos à ordem social. O regime incorporou essa problemática às políticas públicas, reforçando o aparato estatal de controle. A criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e das Fundações Estaduais (FEBEMs) institucionalizou, em escala nacional, um modelo que unia assistência e repressão, disciplinando e segregando essa população.

Como será analisado no próximo tópico, esse enquadramento transformou os “menores” em alvos de políticas autoritárias, nas quais a retórica de proteção ocultava práticas de violação de direitos humanos, direitos fundamentais e dos direitos da personalidade. Ao serem submetidos a instituições marcadas por violência e repressão, crianças e adolescentes marginalizados tiveram sua dignidade comprometida, evidenciando como a Doutrina de Segurança Nacional extrapolou a esfera militar e se infiltrou em todas as dimensões da vida social, legitimando graves violações em nome da defesa do Estado.

3 O “MENOR PERIGOSO” COMO INIMIGO INTERNO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA COMO MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

O Brasil carrega uma tradição histórica de internação de crianças e adolescentes em instituições de caráter asilar. Ao longo do tempo, tanto filhos de famílias abastadas quanto jovens oriundos das camadas mais pobres vivenciaram a experiência de serem educados afastados do convívio familiar e comunitário. Desde o período colonial, surgiram diferentes tipos de estabelecimentos, como colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários e



reformatórios, criados conforme as tendências educacionais e assistenciais predominantes em cada época (Rizzini, Irene; Rizzini, Irma, 2004, p. 22).

Um ponto de destaque nesta análise refere-se às iniciativas educacionais que se articulavam com os propósitos de assistência e controle social sobre uma população que, em meio ao crescimento urbano e à formação do Estado nacional, passou a ser cada vez mais vista como uma ameaça. A ampla categoria jurídica dos “menores de idade”, especialmente aqueles oriundos das camadas populares, assumiu, a partir da segunda metade do século XIX, uma dimensão essencialmente social e política. Esses “menores” tornaram-se alvo prioritário da intervenção do Estado, bem como de instituições religiosas e filantrópicas, que buscavam moldá-los ou reformá-los (Rizzini, Irene; Rizzini, Irma, 2004, p. 22).

Conforme resgata Londoño (1991, pp. 129-135) até o século XIX, o termo “menor” era empregado como sinônimo de criança, adolescente ou jovem apenas para indicar limites etários que restringiam a emancipação e a assunção de responsabilidades civis ou canônicas. Com a Proclamação da Independência, as expressões “menor” e “menoridade” passaram a ser usadas por juristas como critério para estabelecer a responsabilidade penal dos indivíduos. No final do século XIX, os juristas brasileiros identificaram, nas crianças e adolescentes pobres das cidades, uma nova categoria: o “menor”. Essas crianças, que não estavam sob autoridade paterna ou tutela formal, eram classificadas como “menores abandonados”, pois viviam nas ruas, mercados e praças, muitas vezes se envolvendo em pequenos delitos, o que as levava a serem rotuladas também como “menores criminosos”. Assim, a noção de “menor” passou a se referir não ao “filho de família” ou ao órfão sob tutela, mas à criança ou adolescente abandonado tanto material quanto moralmente. A partir da década de 1920, o termo consolidou-se como referência à infância em situação de abandono e marginalidade, definindo sua condição jurídica e os direitos que lhe eram atribuídos.

A consolidação jurídica e simbólica do conceito de “menor” torna-se ainda mais complexa ao se analisar a postura ambígua adotada pelo Estado e pela sociedade em relação à infância pobre. Rizzini (2008, pp. 14-15) destaca que no Brasil do final do século XIX, a infância passou a ser interpretada de forma ambivalente: se, por um lado, a criança era vista como promessa de um futuro promissor para a nação – desde



que educada e, quando necessário, afastada de ambientes considerados patológicos –, por outro, começou a ser percebida como potencial ameaça à ordem social. Sob influência da medicina higienista e de correntes pedagógicas e psicológicas, o Estado passou a intervir na formação moral da infância, assumindo o papel das famílias consideradas incapazes ou indignas. Ao mesmo tempo, surgia uma crescente suspeita sobre a pureza infantil: traços de perversidade, desvio e propensão à delinquência passaram a ser associados às crianças pobres, especialmente aquelas em situação de rua. Esse olhar dual – ora vítima a ser protegida, ora perigo a ser contido – consolidou a construção jurídica e social da categoria do “menor”, direcionada especificamente à infância pauperizada, tida como moralmente vulnerável ou perigosa, e que demandava intervenções corretivas e reeducativas imediatas.

Em razão disso, este trabalho adotará preferencialmente, em substituição crítica ao termo “menor” e “menores”, a expressão “criança e adolescente marginalizado”, por carregarem o mesmo conteúdo histórico e político. Conforme aponta a pesquisadora Isabela Furlan Rigolin (2023), entende-se aqui por crianças e adolescentes marginalizados a correlação entre miséria, desamparo e criminalização, elementos estruturantes da doutrina menorista (p. 12).

Esse modelo institucional de controle e disciplinamento da infância, desenvolvido entre os séculos XIX e XX, encontrou no regime civil-militar brasileiro terreno favorável para ser ampliado e nacionalizado. Em 1º de dezembro de 1964, foi sancionada a Lei nº 4.513, que concedeu ao Poder Executivo a autorização para instituir a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) (Brasil, 1964). Com sede inicial no Rio de Janeiro, a FUNABEM foi criada, nos termos do artigo 5º da lei, com a finalidade de “formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política” (Brasil, 1964).

Com base em novas diretrizes inspiradas na Declaração Universal dos Direitos da Criança, a FUNABEM foi criada com a missão inicial de reformar as antigas unidades de internamento herdadas do extinto SAM, além de reorientar a atuação dos funcionários que seriam reaproveitados dessas instituições (Brasil Jovem, ano I, n. 3, abr. 1967, p. 58). Nesse processo, os antigos reformatórios foram substituídos pelas Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs), que assumiram a



responsabilidade pela institucionalização dos “menores” em âmbito estadual. Em nível federal, a FUNABEM ficou encarregada de conduzir estudos e definir estratégias voltadas à solução do chamado “problema do menor”, exercendo também a supervisão sobre as instituições estaduais (De Castro, 2023, pp. 15-16).

Segundo Rigolin (2023) a Declaração Universal dos Direitos da Criança representou um marco significativo para a proteção internacional dos direitos da personalidade, ao reconhecer dimensões essenciais da infância. Estabeleceu-se, ainda, que todos os direitos ali previstos deveriam ser assegurados a todas as crianças, sem qualquer forma de discriminação. Entre os direitos consagrados, destacam-se o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; o direito à liberdade, ao nome e à dignidade; o acesso à saúde e ao lazer; além da proteção contra negligência, maus-tratos, exploração, atos de crueldade e qualquer tipo de discriminação (pp. 26-28).

Nesse cenário de reestruturação institucional e de aproximação com os princípios internacionais de proteção à infância, a FUNABEM assumiu o papel central na implementação da nova política estatal direcionada aos chamados “menores”. Sua criação não apenas significou a substituição do modelo assistencialista herdado do SAM, mas também inaugurou a formulação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNABEM), destinada a organizar, em âmbito nacional, as ações voltadas ao atendimento da infância e juventude em situação de vulnerabilidade. Embora formalmente inspirada nos preceitos da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, essa política proclamava o compromisso com a promoção dos direitos humanos da infância e, especialmente, com os direitos da personalidade – tais como dignidade, integridade física, moral, intelectual, espiritual e social, identidade, liberdade e convivência familiar – considerados fundamentais para o pleno desenvolvimento da criança.

Durante a década de 1970, as unidades de ressocialização destinadas a crianças e adolescentes passaram a ser apresentadas pelo governo como uma solução para a melhoria das condições de vida da população infantojuvenil de baixa renda. Campanhas oficiais foram promovidas com o intuito de persuadir as famílias de que a única forma de evitar que seus filhos se envolvessem em práticas delituosas era permitir sua internação em reformatórios e abrigos estatais, supostamente



voltados à recuperação e ao bem-estar desses “menores”. Entretanto, ao serem institucionalizados, os chamados “filhos do Estado” eram privados de sua identidade familiar e submetidos a um ambiente que, longe de promover sua reintegração, frequentemente comprometia seus vínculos afetivos e sua formação pessoal (Castelo Branco, 2020, pp. 35-36).

O modelo implementado pelo governo, aliado à propaganda que apresentava as unidades da FEBEM como espaços de educação e recuperação, na prática, resultava na ruptura dos vínculos familiares de crianças e adolescentes internados. Privados de suas referências afetivas, esses jovens viam-se ainda mais expostos às desigualdades sociais, tornando-se alvo de descaso e negligência. Sob essa lógica, as ações de retirada compulsória de menores das ruas, com sua posterior condução a reformatórios, passaram a ser uma prática recorrente, justificada pela necessidade de afastar das cidades aqueles que eram considerados uma ameaça à ordem social (Castelo Branco, 2020, p. 36).

Segundo Rossato (2008, pp. 18-19), o “problema do menor”, ou seja, o elevado número de crianças e adolescentes em situação de marginalidade, vivendo nas ruas e envolvidos em condutas consideradas imorais ou delituosas, sob a ótica do regime ditatorial passou a ser tratada como um problema de segurança nacional, já que essas crianças e adolescentes eram vistos como portadores de um instinto natural de revolta e, portanto, potenciais inimigos da pátria. Nessa perspectiva, os “menores”, identificados como focos de conflito e de desordem social e política, passaram a justificar a adoção, pelo governo, de medidas preventivas e de controle rígido.

Nessa lógica, explica Miranda (2016) que a FUNABEM se transformou em um instrumento estratégico do regime militar, voltado à manutenção da segurança nos grandes centros urbanos. Sua atuação consistia na vigilância e repressão de crianças e adolescentes considerados autores de condutas antissociais, funcionando como um mecanismo de fortalecimento do Estado. Inserida na lógica da Doutrina de Segurança Nacional, a Fundação operava como parte de um sistema de controle e dominação sustentado por estratégias políticas, econômicas e securitárias (p. 51). Na verdade, na prática a FUNABEM “passou a reproduzir o *modus operandi* do SAM, prestando uma assistência burocrática e repressiva, e não apresentando prevenção alguma às chamadas causas da marginalização do menor” (Rossato, 2008, p. 19).



Além dos grandes centros, as ações estatais concentravam-se também nas regiões mais carentes das cidades, onde apreendiam, em sua maioria, crianças e adolescentes oriundos de favelas que, para garantir a sobrevivência, recorriam à mendicância, à venda de objetos e a pequenos furtos. A Política Nacional do Bem-Estar do Menor partia do pressuposto de que essas condutas antissociais estavam diretamente ligadas à condição de pobreza, direcionando, assim, a intervenção estatal para os espaços marginalizados (De Castro; Dos Santos, 2024, p. 184).

A institucionalização de crianças e adolescentes era legitimada por um discurso que exaltava o resgate da nação, atribuindo às unidades de acolhimento a missão de cuidar e moldar os “homens do amanhã”, sob o argumento de que famílias humildes seriam incapazes de educar seus filhos. Entretanto, na prática, essas instituições eram marcadas por condições precárias de “superlotação, falta de profissionais como psicólogos, pedagogos e assistentes sociais e falta de preparo dos funcionários existentes, que praticavam abusos – como espancamentos e torturas – contra as crianças e adolescentes, inviabilizando assim completamente o plano original” (Castro; Rigolin, 2022, p. 331-332).

Essas práticas de violência, longe de serem casos isolados, refletiam a lógica repressiva do regime militar, que estendia o tratamento dado aos chamados “inimigos internos” a todos os grupos considerados ameaças à ordem estabelecida. Nesse contexto, o que se consolidou foi um verdadeiro “sistema penal subterrâneo”, característico de regimes autoritários como o instaurado em 1964, no qual crianças e adolescentes institucionalizados também eram submetidos a punições clandestinas e incompatíveis com a legislação vigente, evidenciando o desprezo pelas garantias legais e pelos direitos fundamentais (Rigolin, 2023, p. 88).

Assim como os adultos que se opunham ao regime civil-militar foram submetidos a violações físicas, psicológicas, torturas, assassinatos e estupros, as mesmas atrocidades também atingiram os chamados “menores”, mesmo quando não manifestavam qualquer posicionamento político. De maneira sistemática, violenta e contínua, crianças e adolescentes marginalizados sofreram graves afrontas aos direitos da personalidade, em especial aos “direitos à vida, à integridade física e à dignidade sexual” (Rigolin, 2023, p. 71).



Portanto, no contexto do regime militar, o chamado “problema do menor” foi reinterpretado sob a ótica da Doutrina de Segurança Nacional, que associava crianças e adolescentes marginalizados à condição de potenciais inimigos internos. Nessa perspectiva, esses menores eram vistos como focos de instabilidade social e ameaça à ordem pública, o que justificava políticas de controle rígido e repressivo. Tal lógica sustentou a criação e o fortalecimento de instituições como a FUNABEM e as FEBEMs, nas quais a retórica de proteção e ressocialização ocultava práticas de segregação, violência e disciplinamento forçado. Nessas unidades, marcadas por abusos físicos e psicológicos, superlotação e ausência de condições adequadas, crianças e adolescentes eram submetidos a um regime de repressão que violava frontalmente seus direitos da personalidade, especialmente o direito à vida, à integridade física e a psíquica. Assim, em nome da defesa do Estado, o regime militar consolidou um sistema que desumanizou e criminalizou a infância pobre, perpetuando graves violações em todas as esferas de sua existência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises realizadas ao longo deste trabalho, foi possível verificar que a Doutrina de Segurança Nacional extrapolou seu caráter inicial de combate ao inimigo externo, transformando-se em ferramenta ideológica e repressiva voltada ao controle social interno durante o regime militar brasileiro. Nessa lógica, crianças e adolescentes marginalizados foram construídos discursivamente como potenciais ameaças à ordem social, adquirindo a condição simbólica de “menores perigosos” e, consequentemente, alvos legítimos da repressão estatal.

Instituições como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais (FEBEMs) atuaram diretamente na operacionalização dessa política repressiva. Sob uma fachada de proteção, assistência e recuperação, consolidaram-se como mecanismos eficientes de disciplinamento e exclusão social. A retórica oficial das instituições contrastava radicalmente com práticas institucionais marcadas pela violência física, psicológica e moral, impondo graves e reiteradas violações aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes institucionalizados.

Assim, conclui-se que a institucionalização da infância durante o regime militar brasileiro não representou uma política efetiva de proteção à infância, mas sim uma estratégia de segurança nacional, destinada ao controle dos grupos sociais percebidos como ameaças potenciais à estabilidade do Estado. Esse modelo repressivo atrasou significativamente o reconhecimento e a efetivação dos direitos humanos, fundamentais e da personalidade das crianças e adolescentes marginalizados, deixando um legado duradouro de exclusão social e violência institucional cujos reflexos ainda permanecem presentes na sociedade brasileira contemporânea.

REFERÊNCIAS

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil**: nunca mais. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

Brasil Jovem. Rio de Janeiro: FUNABEM, ano I, n. 3, abril, 1967.

BRASIL. **Lei n.º 4.513, de 1º de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513impressao.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.

CASTELO BRANCO, Bruna Maria Paixão. **O protagonismo do anti-herói na obra de José Louzeiro**: análise do processo de criação do roteiro do filme Pixote - A Lei do Mais Fraco. 2019. 124f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isabela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 17, n. 2, p. 319-349, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/17852>. Acesso em: 31 jul. 2025.

CHERSONI, Felipe de Araújo. A Construção de um Inimigo a Ser Combatido e as Justificativas do Golpe Militar: Uma Análise Comunicacional do Jornal do Brasil entre 1960-1964. **Mediações**, v. 28, n. 2, p. 1-20, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mediacoes/a/wbpt6jXSQj88hg3RqKK958n/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2025.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional**: o poder militar na América Latina. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1978.

CRESTANI, Leandro de Araújo. O surgimento do inimigo interno: Ditadura Militar no Brasil (1964 a 1985). **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 5, n. 9, 2011. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/historiaemreflexao/article/view/1157>. Acesso em: 3 jul. 2025.

DE CASTRO, Alexander; DOS SANTOS, Ronaldo José. De menores abandonados e delinquentes a sujeitos de direitos: os estatutos jurídicos infanto-juvenis e o reconhecimento de direitos fundamentais da personalidade. **IUS GENTIUM**, v. 15, n. 2, p. 175-195, 2024. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/739>. Acesso em: 31 jul. 2025.

DE CASTRO, Alexander. A evolução do direito do menor no Brasil: um exame crítico das mudanças na legislação para crianças e adolescentes ao longo do século XX (1927-1979). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 18, n. 3, p. 1-33, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/84887>. Acesso em: 22 jul. 2025.

FERNANDES, Ananda Simões. A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. **Antíteses**, v. 2, n. 4, p. 831-856, 2009. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5026767>. Acesso em: 27 jul. 2025.

FRONTANA, Isabel C. R. da Cunha. **Crianças e Adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito Menor. In: Mary Del Priore (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MIRANDA, Humberto Silva. A Febem, o código de menores e a “pedagogia do trabalho” (PERNAMBUCO, 1964-1985). **Projeto História**, São Paulo, v. 55, p. 45-77, 2016. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/25316>. Acesso em: 09 dez. 2024.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: história do regime militar brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

PESSÔA, Fábio Tadeu de Melo. Um olhar panorâmico sobre o golpe de 1964 e a ditadura no Brasil: entre o intervencionismo militar e a mobilização da classe trabalhadora. **Revista Izquierdas**, n. 50, p. 1-24, 2021. Disponível em: <https://www.izquierdas.cl/ediciones/2021/numero-50>. Acesso em: 10 jul. 2025.

RIGOLIN, Isabela Furlan. **Direitos fundamentais da personalidade da infância marginalizada: uma análise a partir da ditadura de 1964**. 2023. 197f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR), Maringá, 2023.



RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ROSSATO, G. E. Infância abandonada e estado de bem-estar no Brasil: de menor marginalizado a meninos e meninas de rua. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 30, p. 17-24, 2008. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/download/3208/3304/>. Acesso em: 31 jul. 2025.